



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

CONTRATO nº 27/2026-CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.016656/2026-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) POLÍCIA FEDERAL E AXON ENTERPRISE, Inc.

A União, por intermédio da Polícia Federal, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torres B, C e D, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Perito Criminal Federal **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, nomeado pela Portaria DG/PF nº 496, de 16 de julho de 2024, publicada no DOU de 16 de julho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AXON ENTERPRISE, Inc.**, inscrito(a) no US86-074128 (Empresa Estrangeira), sediado em Scottsdale, Arizona 85255, Estados Unidos, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **FRANCO GIAFFONE**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.016656/2026-47 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 256/2025, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da **inviabilidade de competição**, devidamente demonstrada nos autos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular e acessórios, novos, em perfeitas condições, na embalagem original da fabricante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Unitário em moeda estrangeira	Quantidade CGAD registrada	Quantidade CGAD Disponível	Quantidade Solicitada	Valor Total em moeda estrangeira	Valor Total em Reais
1	ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR TASER 7	US\$ 1.508,00	2.500	2.500	213	US\$ 321.204	R\$ 1.715.229,36
2	BATERIA RECARREGÁVEL TASER 7, TÁTICA	US\$ 80,00	3.000	1.500	213	US\$ 17.040	R\$ 90.993,60
3	COLDRE PARA TASER 7	US\$ 60,00	2.500	2.500	213	US\$ 12.780	R\$ 68.245,20
10	LICENÇA DE 5 ANOS EVIDENCE.COM, TASER 7	US\$ 200,00	2.500	2.500	213	US\$ 42.600	R\$ 227.484,00
Valor total						US\$ 393.624	R\$ 2.101.952,16

para efeito dessa tabela utilizou-se a cotação do dólar conforme <https://www.bcb.gov.br/conversao>, na data de 02/10/2025
USD 1,00 = R\$ 5,39, passível de variação da moeda norte americana na data da licitação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. 1.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.101.952,16 (dois milhões, cento e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [\[A1\]](#)
- 8.1.7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês [\[A2\]](#);
- 8.1.7.3. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.* [\[A3\]](#)
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista*

de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A2\]](#)
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A3\]](#)
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.29. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. [\[A1\]](#)
- 1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.9.3. Das indenizações e multas.
- 1.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 1.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Brasília/DF, Junho de 2026.

FRANCO GIAFFONE
Axon Enterprise, Inc.
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 25/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO LEITE MARTINS, Agente Administrativo(a)**, em 01/07/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES FERREIRA, Analista Técnico Executivo (ATE)**, em 01/07/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giffone, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146758042&crc=E2F3A59C.

Código verificador: **146758042** e Código CRC: **E2F3A59C**.

atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf - Edital nº 90008/2025. Item: 1. Quantidade: 8 (oito) colhedoras/ensiladeiras de forragem. Resolução nº 1798, de 23 de dezembro de 2025, da Diretoria Executiva. Prazo de vigência contratual: 270 (duzentos e setenta) dias. Valor: R\$ 272.640,00 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). Recursos: Nota de Empenho nº 2026NE470172, emitida em 15/05/2026, e Nota de Empenho nº 2026NE470208, emitida em 26/05/2026. Data: 01/07/2026. Assinam: Débora Vieira Cangussu - Superintendente Regional da 16ª/SR e Adriana Santos Benvido - Representante Legal de MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59502.000339/2026-45-e
ESPÉCIE: Contrato nº CT - 16.0008.00/2026, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10. Processo nº59502.000339/2026-45-e. Objeto: fornecimento, transporte, carga e descarga de 1 (uma) retroescavadeira, por registro de preços - SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2025. Item: 7-MG. Quantidade: 1 (uma). Resolução nº 1461, de 19 de novembro de 2025, da Diretoria Executiva da Codevasf. Prazo de vigência contratual: 330 (trezentos e trinta dias). Valor: R\$ 294.520,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais). Recurso: Nota de Empenho nº 2026 NE 470249, emitida em 22/06/2026. Data: 01/07/2026. Assinam: Débora Vieira Cangussu - Superintendente Regional da 16ª/SR e Tian Dong - Procurador da XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000242/2026-32-e.
ESPÉCIE: Rerratificar o EXTRATO DE DOAÇÃO publicado em 01/07/2026 referente ao TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0133.00/2026 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de São Gonçalo do Abaeté/MG, visando retificar o número do processo: Onde se lê: "processo nº 59502.000419/2026-32" Leia-se: "processo nº 59502.000242/2026-32" DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Fabiano Magella Lucas de Carvalho - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000335/2026-67-e.
Espécie: Termo de Doação nº 16.0085.00/2026, Que Fazem Entre Si A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Associação Comunitaria Condomínio Park Areia, do município de Unai/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 134.525,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Doação de: a) 1 (uma) grade aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.364-6. b) 1 (um) Trator agrícola, com potência do motor de 90 CV, Tração 4X4., Tombamento(s): 410.129-7. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. Debora Vieira Cangussu - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Ilda Alves Teixeira Pires - Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000106/2026-17-e.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0099.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Jeceaba/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Jeceaba, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 134.525,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Doação de: a) 1 (uma) grade aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.421-4. b) 1 (um) Trator agrícola, com potência do motor de 90 CV, Tração 4X4., Tombamento(s): 410.819-1. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Fábio Vasconcelos - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000184/2026-47-e.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0107.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Santo Antônio do Monte/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Santo Antônio do Monte, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 35.099,99 (trinta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Doação de: a) 1 (uma) Carreta agrícola, com capacidade de transporte de 6.000 kg, Tombamento(s): 410.454-4. b) 1 (uma) Grade aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.381-1. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Leonardo Lacerda Camilo - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000353/2026-49-e.
Espécie: Termo de Doação nº 16.0119.00/2026, Que Fazem Entre Si A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Associação dos Trabalhadores Rurais Palmares de Buritis, do Município de Buritis/Mg, Por Este Instrumento, Realiza A Doação do(S) Bem(Ns) Relacionado(S) Abaixo Para A Associação dos Trabalhadores Rurais Palmares de Buritis, Pertencentes Ao Acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). Doação de: a) 1 (uma) grade aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.124-2. b) 1 (um) Trator agrícola, motor a diesel, com potência do motor de 80 CV., Tombamento(s): 355.241-4. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. Debora Vieira Cangussu - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Elizabeth Pereira de Souza - Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000215/2026-60-e.
Espécie: Termo de Doação nº 16.0130.00/2026, Que Fazem Entre Si A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Divinópolis/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Divinópolis, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 172.924,99 (cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Doação de: a) 1 (uma) Carreta agrícola, com capacidade de transporte de 6.000 kg, Tombamento(s): 410.806-7. b) 1 (um) Grade aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.410-4. c) 1 (um) Microtrator, motor a diesel, 14 CV, com pneu, com enxada rotativa largura mínimo 900 mm, Tombamento(s): 410.542-8. d) 1 (um) Trator agrícola, com potência do motor de 90 CV, Tração 4X4., Tombamento(s): 410.823-2. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Janete Aparecida Silva - Prefeita.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000417/2026-10-e.
Espécie: Termo de Doação nº 16.0131.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Arinos/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Arinos, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 42.570,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais). Doação de: a) 2 (duas) Grades aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.434-8, 410.435-5. b) 1 (um) Motocultivador de pNeus, Pot. Mínima 7 Cv, Gasolina, Com Enxada Rotativa, Tombamento(S): 410.192-9. Data da Assinatura: 01/07/2026. Debora Vieira Cangussu - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000352/2026-02-e.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0135.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DOS PRODUTORES DA FRAGATA E NAU DE GUERRA do município de Tiros/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DOS PRODUTORES DA FRAGATA E NAU DE GUERRA, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 72.980,00 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta reais). Doação de: a) 1 (uma) Carreta agrícola, hidráulica, em aço, capacidade de 5000 kg, 4 rodas, Tombamento(s): 410.359-8. b) 1 (um) Colhedora - Ensiladeira de Forragem - Produção até 30 ton/h., Tombamento(s): 410.465-4. c) 1 (um) Grade aradora 14 discos de 26 , controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.509-5. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Fabiano César Barbosa Pinto - Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000224/2026-51-e.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0136.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS - CID RIOS, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS - CID RIOS, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 317.180,00 (trezentos e dezessete mil e cento e oitenta reais). Doação de: 1) 1 (uma) Carreta (Geral) agrícola, hidráulica, em aço, capacidade de 4000 kg, 2 eixos, engate compatível com trator, com giro, Tombamento(s): 410.436-2. 2) 1 (um) Colhedora - Ensiladeira de Forragem - Produção até 30 ton/h., Tombamento(s): 410.462-3. 3) 2 (duas) Grades aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 410.122-8, 410.433-1. 4) 8 (oito) Microtrator - motor a diesel, 14 CV, com pneu, com enxada rotativa largura mínimo 900 mm, Tombamento(s): 410.526-0, 410.527-7, 410.528-4, 410.529-1, 410.530-1, 410.531-8, 410.532-5, 410.533-2. 5) 15 (quinze) Motocultivadores, de pneus, pot. mínima 7 CV, gasolina, com enxada rotativa., Tombamento(s): 410.194-3, 410.195-0, 410.196-7, 410.197-4, 410.198-1, 410.199-8, 410.200-9, 410.201-6, 410.202-3, 410.203-0, 410.204-7, 410.205-4, 410.206-1, 410.207-8, 410.208-5. 6) 5 (cinco) Roçadeiras manuais, tipo lateral, profissional à gasolina, Tombamento(s): 410.334-7, 410.335-4, 410.336-1, 410.337-8, 410.338-5. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Presidente.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.001993/2024-78.
Pregão Nº 90022/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 047.xxx.xxx-03 - MENACHE MOLHANO SHAMASH. Objeto: Aquisição de sistema de proteção contra drones (c-uas: counter uncrewed aerial systems), nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 30/06/2026 a 30/06/2031. Valor Total: R\$ 21.759.441,42. Data de Assinatura: 30/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.016656/2026-47.
Inexigibilidade Nº 256/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: EX0741227 - AXON INTERPRISE. Objeto: Aquisição de armas eletrônicas de incapacitação neuromuscular e acessórios, novos, em perfeitas condições, na embalagem original da fabricante, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 30/06/2026 a 30/06/2027. Valor Total: R\$ 2.101.952,16. Data de Assinatura: 30/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.045588/2025-42.
Pregão Nº 90005/2026. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 94.622.230/0001-36 - ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliários destinados a renovar as condições ambientais e ergonômicas de trabalho da diretoria de ensino da academia nacional de polícia federal e demais unidades participantes, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. Valor Total: R\$ 114.220,00. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.002469/2026-86.
Pregão Nº 90020/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 07.689.002/0001-89 - EMBRAER S.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ensino para formação de pilotos em vários níveis, tais como piloto privado e comercial de avião e helicóptero, simuladores das aeronaves embraer 175 e king air 350b, entre outros cursos, a fim de manter a operacionalidade de toda a frota da coordenação do comando de aviação operacional da polícia federal, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/07/2026 a 02/07/2027. Valor Total: R\$ 558.434,55. Data de Assinatura: 30/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

